

MÍDIA, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO EM FACE DA BIOTECNOLOGIA

Mário Furlaneto Neto¹

Bruna de Oliveira da Silva Guesso Scarmanhã²

Júlio César Lourenço do Carmo³

Fecha de publicación: 23/05/2017

Sumario: Introdução. **1.** Mídia, liberdade e acesso à informação. **2.** Influência da mídia no desenvolvimento da biotecnologia na seara brasileira. Considerações finais. Referências.

Resumo: A mídia é uma importante ferramenta por meio do qual se possibilita a disseminação de informações e concretização da liberdade de expressão e informação. A liberdade de informação jornalística, no entanto, pressupõe o direito de informar e o direito de ser informado. Assim, por meio do método indutivo, com objetivos exploratórios e fins qualitativos e emprego dos procedimentos de revisão bibliográfica e legislativa, pretende-se discutir a influência da mídia como propulsora de alguns acontecimentos sociais, em especial na influência que proporcionou criar o cenário para a aprovação da Lei de Biossegurança, que viabilizou a utilização

¹ Delegado de Polícia e professor da graduação e do Mestrado em Direito do Univem - Centro Universitário Eurípides de Marília. Doutor em Ciência da Informação pela Unesp. Coordenador do NEPI - Núcleo de Estudos em Direito e Internet. mariofur@univem.edu.br

² Mestranda em Direito na área de concentração “Teoria do Direito e do Estado” no UNIVEM/Marília-SP. Bolsista CAPES/PROSUD. Integrante dos grupos de pesquisas NEPI (Núcleo de Estudos em Direito e Internet) e GRADIF (Gramática dos Direitos Fundamentais) no UNIVEM. bruna.guesso@gmail.com

³ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM. Bolsista do PROUNI. Integrante do grupo de pesquisas NEPI (Núcleo de Estudos em Direito e Internet). juliocesarldocarmo@hotmail.com

de células tronco embrionárias. Conclui-se ser a mídia o meio para se construir o vínculo entre os acontecimentos e a sociedade, ferramenta fundamental ao acesso à informação e para contribuir para o desenvolvimento social. Entretanto, o desafio é preservar a ética das transmissões e garantir que a realidade dos fatos narrados seja veiculada de forma correta e imparcial.

Palavras-chave: mídia; liberdade; informação; biotecnologia.

MEDIA, FREEDOM OF EXPRESSION AND INFORMATION IN FACE OF BIOTECHNOLOGY

Abstract: The media is an important tool through which the dissemination of information and the realization of freedom of expression and information is made possible. The freedom of journalistic information, however, presupposes the right to inform and the right to be informed. Thus, through the inductive method, with exploratory objectives and qualitative purposes and the use of the procedures of bibliographical and legislative revision, it is intended to discuss the influence of the media as a propeller of some social events, especially in the influence that it provided to create the scenario for The approval of the Biosafety Law, which made viable the use of embryonic stem cells. It is concluded that the media is the means to build the link between events and society, a fundamental tool for access to information and to contribute to social development. However, the challenge is to preserve the ethics of the broadcasts and ensure that the reality of the facts narrated is delivered in a correct and impartial manner.

Keywords: media; freedom; information; biotechnology.

INTRODUÇÃO

Atualmente, a necessidade de comunicação entre pessoas, grupos e sociedades têm se tornado imprescindível. Assim, a mídia vem se destacando como uma ferramenta importante e efetivadora da comunicação, contribuindo para um mundo mais acessível e globalizado.

Nessa seara, os meios de difusão de informação buscam disseminar rapidamente conhecimentos, compartilhar, difundir, produzir e alcançar o maior número de espectadores possíveis, isto é, promover a comunicação em massa.

Nesse sentido, nota-se que a mídia concretiza o direito de liberdade de expressão e informação garantidos pela Constituição Federal brasileira e, ainda, efetiva o acesso de milhares de pessoas ao mesmo conteúdo de forma igualitária, pois, a liberdade de pensamento, de opinião e de sentimento faz parte do direito à liberdade (BRASIL, 1988, p. 70) .

Destaca-se que a liberdade de informação jornalística compreende duas vertentes: o direito de informar e o direito de ser informado. Assim, se por um lado é certo que a imprensa se constitui em fonte de defesa contra eventuais excessos cometidos pelo detentor do poder e um forte controle sobre as atividades desenvolvidas pelo Estado, contribuindo para assegurar a expansão da liberdade humana, de outro, pode-se dizer que a liberdade de imprensa tem limites internos, traduzidos nas responsabilidades sociais e no compromisso com a verdade, assim como limites externos, representados pelo âmbito de atuação de outros direitos de igual hierarquia constitucional, tais como a honra e a imagem da pessoa.

No contexto do direito de informar, Silva (2010, p. 21) ressalva a necessidade de observância do dever de informar de forma correta e imparcial.

Contudo, denota-se que o conteúdo veiculado pelos meios midiáticos, não raras vezes, ultrapassam os “muros” do dever de informar e o direito de ser informado, omitindo, influenciando e modificando os fatos ali contidos e transmitidos à sociedade, de forma que as notícias são selecionadas criteriosamente buscando o “controle social”, visando não apenas persuadir pensamentos, mas, induzir ações.

Levando em conta que o direito de liberdade não é absoluto, devendo respeitar os limites sociais e o dever de informar apenas a realidade dos fatos, pretende-se, por meio do método indutivo, com objetivos exploratórios e fins qualitativos e emprego dos procedimentos de revisão bibliográfica e legislativa, esclarecer a seguinte indagação: A mídia contribuiu para proporcionar um ambiente favorável à aprovação da Lei de Biossegurança, que viabilizou a utilização de células tronco embrionárias? Assim sendo, a discussão proposta mostra-se relevante e se justifica em virtude do elo entre o direito de informar e ser informado e o respeito a liberdade de expressão, em que se impõe a necessidade de haver ponderação em relação à informação a ser veiculada à sociedade a ser pautada pela ausência de escopo tendencioso e que vise a influenciar e não informar.

Assim sendo, analisar-se-á, inicialmente, os conceitos de mídia e liberdade, como alicerce e referencial teórico para demonstrar que a mídia efetiva a liberdade de expressão e acesso a informação para, após, buscar-se demonstrar o quão a informação midiática impulsionou e favoreceu os avanços biotecnológicos no cenário brasileiro, principalmente a respeito da utilização das células embrionárias.

1 MÍDIA, LIBERDADE E ACESSO À INFORMAÇÃO

O avanço científico, nomeadamente na área da tecnologia, possibilitou ao homem desenvolver as ferramentas tecnológicas, em cujo contexto se insere os meios de comunicações. Da necessidade de transmitir informações de um grupo a outro se originou a mídia, uma importante ferramenta de comunicação que atingiu o *status* de indispensabilidade para o fomento do progresso humano.

No sentido etimológico, a palavra mídia deriva do termo inglês *media*. Em latim, *media* é a forma plural de *medium*, que significa meio (GASTALDO, 2002, p. 40, grifo do autor). Nas palavras do referido autor:

Entende-se por ‘mídia’ os ‘meios de comunicação de massa’, versão em português da *mass media*, isto é, os veículos de comunicação, tomados como dimensão tecnológica, que, a partir da produção centralizada, veiculam seus produtos de modo ‘massificado’(...).

Explica Gastaldo (2002, p. 40-43) que o “modo massificado” engloba “um público numeroso e indistinto, sem levar em conta a individualidade de cada um dos participantes desse público (audiência)”. Esclarece apenas, a título de conhecimento, que o “termo audiência é utilizado pelos produtores da mídia e profissionais relacionados significando ‘grupos’ de pessoas que recebem o mesmo produto de mídia”.

Por outro lado, para Sodré (2002, p. 20, grifo do autor), *medium* é o fluxo de comunicação vinculado a um dispositivo técnico e socialmente produzido pelo mercado capitalista, podendo, em corolário lógico, tornar-se parte do ambiente existencial devido ao alcance de seu código produtivo. Assim, conclui o autor que a *Internet* é o *medium*, e não o computador.

Segundo Guazina (2007, p. 49), a palavra mídia é utilizada recentemente no Brasil. Nos dizeres da autora, foi:

A partir da década de 90 é que começou a ser amplamente empregada. Em muitas das publicações especializadas, porém, mídia é utilizada no mesmo sentido de imprensa, grande imprensa, jornalismo, meio de comunicação, veículo.

De acordo com o dicionário Michaelis *on line* (2017, p. 1), mídia é “toda estrutura de difusão de informações, notícias, mensagens e entretenimento que estabelece um canal intermediário de comunicação não pessoal, de comunicação de massa”, da qual se utiliza “de vários meios, entre eles jornais, revistas, rádio, televisão, cinema, mala direta, outdoors, informativos, telefone, internet etc.”.

Para Sodré (2002, p. 12, grifo do autor), “no mercado, o termo informação recobre uma variedade de formas (filmes, notícias, sons, imagens, dígitos, etc.) definidas em última análise como ‘fontes de dados’ e economicamente caracterizáveis como produtos”.

Thompson (1998, p. 24) compreende que meios de informação e comunicação são recursos que “(...) incluem os meios técnicos de fixação e transmissão; as habilidades, competências e formas de conhecimento empregadas na produção, transmissão e recepção da informação e do conteúdo simbólico (...)”.

Observa-se que os meios de difusão de informação buscam disseminar rapidamente conhecimentos, compartilhar, difundir, produzir e alcançar o maior número de espectadores possível, portanto, a mídia depreende-se dos meios de informação e comunicação em massa.

Assim, a comunicação, sob a perspectiva da representação social, é o fenômeno pelo qual uma pessoa influencia ou esclarece outra que, por sua vez, pode fazer o mesmo em relação à primeira. Seus elementos básicos são o emissor, o receptor, a mensagem, o código e o veículo. Atualmente, o estudo científico da comunicação ganhou grande impulso, depois de constatada a extraordinária importância econômica, social, política e ideológica do processo comunicacional (ALEXANDRE, 2001, p. 118).

Ressalta-se a relevância do papel da mídia nos setores sociais, importância esta que vincula toda sociedade, chegando a um denominador comum no amplo desenvolvimento econômico, haja vista ser formadora de opiniões e de grandes grupos seguidores em determinados segmentos, gerando vantagem financeira.

Com efeito, a mídia não existe isoladamente, pelo contrário, sua estrutura abarca, dentre muitos, instituições (fornecedoras de tecnologias e equipamentos), governos (reguladores das relações entre sociedade e mídia), bem como empresas de comunicação que atuam no cenário brasileiro sob concessão do governo (GASTALDO, 2002, p. 40-41).

Nessa dimensão, destaca-se, nos termos do artigo 223 da Constituição Federal do Brasil, que o Estado é o agente “controlador” dos serviços de radiodifusão sonora e visual pátrios (BRASIL, 1988, p. 71). Sendo ele o detentor, possui todo o poder decisório: como e com quem estarão os meios de comunicação.

Nesse contexto, é possível afirmar a magnitude da mídia não só para a sociedade, mas para o Estado, enquanto fonte gerenciadora de informações, já que incumbe a este qualificar os “tipos” de empresas que irão atuar no contexto dos meios de comunicação, sob sua concessão.

Sem embargo, ao discorrer sobre os desafios que a mídia enfrenta para permanecer no mercado, Sartor e Baldissera (2012, p. 129) explanam acerca do financiamento estatal, afirmando ser um campo problemático, sob o argumento de que “ainda que se reforce o caráter público (não governamental) de veículos mantidos pelo Estado, sempre há o risco de que a ingerência dos governos e a intrusão de interesses político partidários enfraqueçam a autonomia dos jornalistas”.

Dessa maneira, a mídia é uma importante e indispensável ferramenta tecnológica nos dias atuais, tendo em vista a potencialidade para reproduzir conhecimentos e compartilhar informações, funcionando como intermediária entre pessoas e eventos sociais. Diante de tantos elementos informativos, deve-se possuir discernimento às inúmeras matérias transmitidas pela mídia, apenas a título de prudência intelectual.

Por outro lado, constata-se que o acesso às informações está cada vez mais ágil e presente no cotidiano das pessoas, seja via rádio, televisão ou *Internet*. A informação estará disponível em questões de segundos. Este é o lado positivo do cenário, porém, há outro lado da comunicação em massa que deve ser analisado: a ponderação na veiculação das informações.

A ponderação é essencial para uma notícia de qualidade e transparente, o que implica em levar a matéria ao público com bom senso e razoabilidade, a ponto de demonstrar a realidade dos fatos veiculados.

Assim, ao se tratar da questão constitucional do direito à informação e o direito de ser informado, nomeadamente em relação aos princípios constitucionais brasileiros previstos no artigo 221, em especial os incisos I e IV, denota-se que os meios de comunicação devem, principalmente, buscar as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas para veiculação das matérias delineadas à transmissão, além disso, devem atender as diretrizes do respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Desse modo, ao se tratar do dever de informar de forma correta e imparcial, observa-se como deve se portar a imprensa ideal, em um viés constitucional. A título de exemplo, a matéria da Revista Veja, que trouxe à baila as notícias sobre a possível prisão de Eike Batista, adotou critérios constitucionais e imparciais, trazendo apenas “informações neutras” sobre o caso (BUSTAMANTE, 2017, p. 1).

Com efeito, em regra, as matérias relacionadas ao jornalismo investigativo trazem os fatos, a versão de uma autoridade pública comentando os fatos aos olhos do Direito, bem como a versão da pessoa a que se imputa uma conduta ilícita, como no caso em testilha supramencionado.

Não se observa, no entanto, tal transparência em notícias governamentais. O Governo Federal brasileiro tem veiculado informações de que as contas da previdência social apresentam *déficit*, como justificativa para a reforma da previdência social, porém, não há transparência no conteúdo das matérias veiculadas, pois, no Brasil, a arrecadação da previdência social não é composta, única e exclusivamente, pela importância mensal recolhida pelos segurados, mas sim por percentuais também oriundas de outras fontes.

Contudo, caso os princípios constitucionais não sejam atendidos na transmissão das notícias e informações, a comunicação social poderá estar comprometida. O desequilíbrio na veiculação da informação pode gerar influência diversa da estabelecida constitucionalmente no que diz respeito ao direito de ser informado e ao dever de informar. No entendimento de Pedreira et al (2011, p. 1):

O entretenimento, oferecido pela mídia, reproduz um cotidiano espetacular, de forma a produzir uma identificação entre o espectador e as representações sociais e ideológicas, por ela veiculadas. Seus tentáculos, se estendem sobre a sociedade, a política e a economia, como também

influencia a moda, a arquitetura, os esportes, as artes, e outros. A globalização e a tecnologia atuam nas práticas cotidianas através da propaganda e dos anúncios veiculados.

Nesse sentido, Pedreira et al (2011, p. 1) destacam os “tentáculos da mídia” sob a vertente do poder persuasivo das notícias que se estendem sobre a sociedade, a ponto de interferir na forma de pensar e agir das pessoas.

Nessa seara, Pedreira et al (2011, p. 1) expõe:

O que realmente importa é que esse produto desperte o desejo e chegue às massas. Os produtores de marketing, a partir de toda essa exagerada estratégia de divulgação e consumo destes produtos podem propiciar a manipulação dos meios de comunicação, onde os grandes veículos integrados a uma boa propaganda colorida e musical possuem o poder de influenciar, a fim de criar, no público-alvo, novas necessidades de consumo e, também, novos produtos.

Assim, o conteúdo exposto pela mídia é muitas vezes manipulado, quer pela omissão dos fatos, quer pela ação influenciadora das propagandas. A manipulação do conteúdo transmitido pela mídia, principalmente pela TV, é notória, de forma que as matérias, as notícias, são selecionadas criteriosamente pelas empresas emissoras, visando sempre criar uma fantasia, um sonho, uma ambição em seus telespectadores. O poder ideológico é produzido pela mídia com o fito de persuadir e abarcar o maior contingente possível de pessoas.

Os veículos de comunicação “forjam os meios os quais a informação e o conteúdo são produzidos e distribuídos pelo mundo social (THOMPSON, 1998, p. 25)”. O autor pontua a capacidade da ilusão da publicidade:

Na produção de formas simbólicas, os indivíduos se servem destas e de outras fontes para realizar ações que possam intervir no curso dos acontecimentos com consequências as mais diversas. As ações simbólicas podem provocar reações, liderar respostas de determinado teor, sugerir caminhos e decisões, induzir a crer e a descrever, apoiar os negócios do estado ou sublevar as massas em revolta coletiva (THOMPSON, 1998, p. 24).

O autor usa o termo poder simbólico para se referir à capacidade da mídia “(...) de intervir no curso dos acontecimentos, de influenciar as ações dos outros e produzir eventos por meio da produção e da transmissão de formas simbólicas”.

Ao corroborar tal assertiva, Barbosa (1990, p. 20) aduz que:

A imprensa é a vista da Nação. Por ela é que a Nação acompanha o que lhe passa ao perto e ao longe, enxerga o que lhe malfazem, devassa o que lhe ocultam e tramam, colhe o que lhe songam, ou roubam, percebe onde lhe

alveja, ou nodoam, mede o que lhe cerceiam, ou destroem, vela pelo que lhe interessa, e se acautela do que a ameaça.

Acrescenta ainda Barbosa (1990, p. 21) que, ao invés da imprensa ser o cristal que clareia a visão da sociedade, na verdade obstem a notícia da realidade, adulterando, invertendo ou enganando.

Nessa dimensão, Batista (2010, p. 1, grifo nosso) elenca que:

A profissão do jornalista exige que esse tenha como principal objetivo transmitir a veracidade de um assunto para a população e de conscientizá-la, em que o profissional deve agir de maneira imparcial nos fatos relatados. Porém não é o que ocorre, pois a partir do momento que as ações mundiais são baseadas no sistema capitalista, várias notícias transmitidas têm, na verdade, um objetivo implícito.

Sartor e Baldissera (2012, p. 120) explicam que as empresas jornalísticas eram

(...) uma das instituições fundamentais da esfera pública burguesa, estimulando as trocas argumentativas e os debates críticos entre sujeitos privados sobre temas de interesse público. Esse papel teria sido desvirtuado à medida que, consolidados os direitos à liberdade de opinião, as empresas jornalísticas abandonam sua vocação polêmica e começam a priorizar a obtenção de lucro.

Prosseguem os respectivos autores enfatizando que:

As mídias que se popularizaram no século XX (cinema, rádio e televisão) teriam reforçado tais tendências à medida que se organizaram na forma de poderosos conglomerados capitalistas. Sob esse viés, o jornalismo contribuiria agora para a formação de uma opinião pública fabricada, encenada, uma vez que o consenso da sociedade sobre um tema de interesse geral não seria mais “uma concordância racional de opiniões em concorrência aberta”, mas antes produto da manipulação orientada por interesses privados privilegiados. (HABERMAS, 2003, p. 228 apud SARTOR; BALDISSERA, 2012, p. 121).

Indubitável que o sistema capitalista, fundamentado no lucro, interfere nas relações privadas, e, desproporciona algumas transmissões de informações geradas pelos meios de comunicação, aliás, são gerados desafios éticos na própria mídia, que desvirtuou seu papel de “dizer apenas a verdade” ao longo do tempo, devido às ingerências externas.

Por outra banda, dentro da mídia está assegurada a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. Nos dizeres de Almeida (2010), “a liberdade de informação nasceu sob o prisma dos direitos individuais, corroborado pelo conceito de liberdade, introduzido pelos movimentos revolucionários do século XVIII (...)”, nesse sentido, a

liberdade está vinculada ao direito de cada pessoa expor, manifestar e dizer seu pensamento.

Ademais, entende-se que a liberdade de informação deve compreender “todos aqueles fatos e notícias veiculadas que podem formar a opinião pública, bem como a utilização de todos os meios possíveis, e realizada por todos os organismos que compõem a sociedade, sendo acima de tudo livre (...)” (ALMEIDA, 2010, p. 1).

De acordo com Almeida (2010, p. 1), há várias formas de se obter informação, dentre as quais: “(...) informação individual, aquela que se dá entre as pessoas no cotidiano; estatal, aquela fornecida pelo estado; e massiva, que comporta os meios de comunicação de massa”.

Diz Almeida (2010, p. 1) que a liberdade de informação está intimamente relacionada com a mídia e, “(...) em decorrência de todos os avanços tecnológicos, econômicos e sociais, a liberdade de informação adquiriu um papel coletivo, no sentido de que toda a sociedade requer o acesso à informação (...)”.

Assim sendo, “a liberdade de pensamento, de opinião e de sentimento faz parte o direito à liberdade, que deve ser assegurado a todos os seres humano” (DALLARI, 2004, p. 3).

Com efeito, Bonavides (2006, p. 569, grifo nosso), ao tratar dos direitos de gerações, faz referência ao direito de liberdade, assegurando, nesse sentido, o direito à liberdade de informação. Assim, assinala que:

(...) um novo pólo jurídico de alforria do homem se acrescenta historicamente aos da liberdade e da igualdade. Dotados de altíssimo teor de humanismo e universalidade, os direitos da terceira geração tendem a cristalizar-se no fim do século XX enquanto direitos que não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo ou de um determinado Estado. Tem primeiro por destinatário o gênero humano mesmo, num momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta.

Nesse sentido, explana Carvalho (2003, p. 65) que os direitos concernentes à livre manifestação do pensamento “são de eficácia plena, não admitindo qualquer tipo de contenção por lei ordinária a não ser meramente confirmativa das restrições que a própria constituição menciona nos incisos do artigo 5º”, o que desta forma, “se há limites à liberdade de informação eles decorrem necessariamente da Constituição que são o direito à intimidade, direito à imagem, direito à honra e os valores éticos sociais”.

Assim, “uma vez que não se caracterizam normativamente como regras absolutas, é correto dizer que tais direitos fundamentais podem ser

limitados pela própria Constituição, ou mesmo que esta pode permitir que lei infraconstitucional os limite” (CANOTILHO, 2003, p. 1276).

Contudo adverte Tôrres (2013, p. 63) que “na colisão entre direitos fundamentais, um deles ou ambos podem também ser restringidos na ponderação”. Assim, o mesmo se pode dizer no que tange ao direito fundamental de liberdade de expressão.

Destarte,

(...) falar em direito de expressão ou de pensamento não é falar em direito absoluto de dizer tudo aquilo ou fazer tudo aquilo que se quer. De modo lógico-implícito a proteção constitucional não se estende à ação violenta. Nesse sentido, para a corrente majoritária de viés axiológico, a liberdade de manifestação é limitada por outros direitos e garantias fundamentais como a vida, a integridade física, a liberdade de locomoção. Assim sendo, embora haja liberdade de manifestação, essa não pode ser usada para manifestação que venham a desenvolver atividades ou práticas ilícitas (antissemitismo, apologia ao crime etc...) (FERNANDES, 2011, p. 279 apud TÔRRES, 2013, p. 64).

Tôrres (2013, p. 64) conclui que “sendo a liberdade de expressão um princípio, apesar de sua proteção ser imprescindível para a emancipação individual e social, sua garantia não se sobrepõe de forma absoluta aos demais direitos, que são também essenciais”.

Desta maneira, afirmam Leal e Thomazi (2012, p. 3) que “o direito de liberdade não é absoluto, pois para ninguém é dada a prerrogativa de fazer tudo o que bem entender; essa concepção de liberdade levaria à submissão dos mais fracos pelos mais fortes”.

Nesse diapasão, a mídia é um meio rápido de acesso à informação, sendo um instrumento que efetiva e exterioriza a liberdade de manifestação do pensamento e da informação, por ambos os lados, haja vista que proporciona oportunidade de expor o pensamento e fornecer conhecimento, porém, não deve este meio se sobrepor a outros direitos e garantias, tendo em vista que:

A manifestação e a recepção do pensamento, a difusão de informações, a manifestação artística ou a composição audiovisual, quando veiculadas através de um meio de comunicação de massa, se incluem no chamado direito de comunicação social (NUNES JÚNIOR, 2011, p. 43).

Destarte, salienta-se que, a liberdade de expressão dentro da mídia deve ter limites, sob pena de responder pelos prejuízos causados e direitos lesados, respondendo por crimes de injúria, calúnia e difamação, ou ainda, ações indenizatórias por danos morais ou materiais, nos termos das legislações constitucional e infraconstitucionais brasileira.

Desse modo, além das regulamentações previstas nos diplomas legais supramencionados, o excesso na transmissão das informações prestadas pela mídia, em alguns casos, pode manipular a opinião pública, gerando influências quanto ao posicionamento de determinados segmentos sociais, em cujo contexto se insere a questão da veiculação de matérias quanto à biotecnologia na seara brasileira.

Assim, a mídia destacou notícias relacionadas aos avanços da biotecnologia, divulgando a manipulação genética quanto à utilização de células tronco embrionárias para fins de pesquisas e terapia, a ampla veiculação trouxe algumas influências e reflexos sociais, conforme passa a expor.

2 INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO DESENVOLVIMENTO DA BIOTECNOLOGIA NA SEARA BRASILEIRA

A mídia assumiu um papel importante na difusão e disseminação do conhecimento, noticiando os mais diversos assuntos, inclusive no que tange ao desenvolvimento da biotecnologia.

Com efeito, a mídia foi primordial para a divulgação das novas descobertas acerca da manipulação genética, e principalmente acerca da potencialidade dos embriões humanos.

No cenário brasileiro, o assunto provocou imensa repercussão. Inclusive, na votação do projeto que revelou a Lei nº 11.105/2005 (BRASIL, 2005) estavam um grande número de pessoas portadoras de anomalias. A explicação para isso seria “as promessas de cura ou mesmo a expectativa *gerada pelos inúmeros meios de comunicação* se caracterizou em nítida ilusão que levou essas pessoas ao Plenário” (SANTIAGO, 2007, p. 1, grifo nosso).

Nesse passo, observa-se que a mídia representa um elemento poderoso e eficaz na constituição de uma “versão dominante” na cultura de uma sociedade. Não existe determinação nesse processo, mas influência (GASTALDO, 2002, p. 42, grifo do autor).

Apontam Oliveira e Epstein (2009, p. 425) que:

A tarefa do jornalismo científico, de divulgar os avanços da ciência e satisfazer a curiosidade do público do leitor, possui um tempo diametralmente mais curto que o tempo da ciência. Enquanto esta precisa de anos para produzir novas terapias e medicamentos, aquele pretende noticiar agora, no mínimo, o potencial terapêutico de um novo procedimento ou fármaco. Nos últimos anos, em que houve um crescimento do interesse pela divulgação científica, sobretudo a que trata de terapias e farmacologias para a cura de câncer e outras moléstias, é comum notícias de medicamentos que

ainda estão sendo desenvolvidos serem veiculadas como “promessas de cura”.

Dessa forma, nota-se que a divulgação massiva da imprensa sobre os avanços biotecnológicos favoreceu a aprovação da Lei de Biossegurança que, nitidamente, sofreu influências dos meios de comunicação. Nesse contexto, o papel da mídia é assinalado por Izique (2005, p. 1 apud Santiago, 2007, p. 1):

Na decisão do Senado é bom que se saliente, teve peso a mobilização da mídia. Antes da votação, o Fantástico, da Rede Globo, exibiu, por três domingos consecutivos, programas da série How to be a human, comprada da BBC de Londres, abordando os benefícios da utilização das células-tronco no tratamento de doenças. Os jornais de maior circulação no país, como O Globo, O Estado de S. Paulo e a Folha de S. Paulo também se manifestaram em editoriais contra o que qualificaram de “obscurantismo” e “bruxaria”.

A fomentação na mídia dos benefícios durante o julgamento no STF sobre os avanços biotecnológicos no que tange as células-tronco embrionárias foi massiva, inclusive na audiência pública da ADIn nº 3510, esteve presente Mayana Zatz, uma das grandes defensoras do uso das células-tronco embrionárias e notadamente conhecida pela mídia por se empenhar em garantir a utilização dos novos avanços biotecnológicos.

Além disso, em declarações, a geneticista Zatz reafirma o apoio da mídia na aprovação das pesquisas com embriões humanos, isto é, favorecendo o uso da biotecnologia:

O fato é que no dia 5 de março houve então a primeira audiência do Supremo Tribunal Federal e no dia 29 de maio, finalmente, as pesquisas foram aprovadas. E o que eu queria dizer é que sem o apoio da mídia isso não teria sido possível, acho que a mídia teve um papel fundamental desde o começo. Uma palavra que ouvi de um jornalista, de que a mídia se colocou escandalosamente do nosso lado, fez toda a diferença. Eu acho que não só porque deu espaço a cientistas para falar, para explicar para a população o que eram essas pesquisas todas e desmistificar um monte de dados totalmente infundados, mas também porque mostrou para os políticos a importância dessas pesquisas e que elas são a vontade da maior parte da população. Então é graças a isso que nós conseguimos essa vitória (ZATZ, 2008, p. 12 apud KÖRBES; INVERNIZZI, 2012, p. 14).

Nessa seara, a cura atribuída ao uso das células-tronco embrionárias provocou uma opinião pública manipulada, na qual as pessoas passaram a identificar as células embrionárias como a salvação, uma esperança, despertando na sociedade uma ilusória solução para as enfermidades. A sociedade visualiza apenas os benefícios da nova ferramenta da biotecnologia, por meio do que é informado pela rede midiática.

Informa Körbes e Invernizzi (2012, p. 9) que os comentários dos jornalistas sobre as células embrionárias levam em consideração as promessas de cura de doenças como diabetes e mal de Parkinson, porém, sem as ressalvas de que ainda necessitam-se de muitos testes para se alcançar os resultados almejados. E complementam o contexto discorrendo “que os cientistas ainda conhecem pouco sobre o processo de produção de tecidos específicos a partir de células-tronco embrionárias e sobre as formas de evitar efeitos indesejados, como é o caso da formação de câncer”.

Assim, considera Santiago (2007, p. 1) que a mídia desviou de seu papel principal, “(...) o de noticiar a verdade de maneira imparcial, investigando o maior número de informações acerca de um fato, e de assumir a responsabilidade pelos efeitos causados com a notícia divulgada, atendendo à função social dos veículos de comunicação”.

A alastrada e intensa divulgação da mídia permitiu à população brasileira o acesso a informações relativas à manipulação genética, por outro lado, influenciou a busca pelo tratamento por meio dos avanços biotecnológicos.

Contudo, advertem Oliveira e Epstein (2009, p. 426) que é:

Comum médicos se queixarem de pacientes ansiosos após a divulgação de uma “suposta” terapia ainda em fase de experimentos. Geralmente, eles precisam explicar a seus pacientes o que talvez a divulgação científica não o fez de forma adequada: a terapia ainda é uma promessa, uma linha de pesquisa que poderá se concretizar (ou não) daqui alguns anos.

A repórter Segatto (2009, p. 1) conta que um neurocientista chamado Stevens Rehen, pesquisador da ciência básica, após criar neurônios a partir de células-tronco embrionárias importadas dos Estados Unidos, passou a ser visto como um salvador da pátria por tantas famílias em desespero, a ponto de um rapaz viajar do Nordeste para o Rio de Janeiro em busca do neurocientista para que injetasse células-tronco no irmão dele, que sofria de uma terrível doença. A repórter ressaltou que o cientista não era médico e sequer tinha a menor experiência clínica.

Indubitável a interferência das reportagens na vida dos enfermos e de suas famílias, principalmente das veiculadas na TV, que chega até as camadas mais carentes da sociedade, provocando maiores perspectivas de cura.

Ao corroborar tal assertiva, Segatto (2009, p. 1) salienta que:

A imprensa brasileira (e mundial) tem uma parcela de culpa nessa história. Muitas reportagens exageram no entusiasmo ao relatar as perspectivas abertas por essa área emergente. E deixam de mencionar – com o destaque

necessário – que as pesquisas com células-tronco embrionárias estão apenas começando, que os cientistas estão muito longe de ter alguma coisa a oferecer aos pacientes (se é que terão algum dia) e que não há nenhuma garantia de sucesso.

Destarte, a cautela é essencial para o discernimento do que é veiculado nos meios de comunicação. A influência existe, porém, cabe aos pesquisadores, aos jornalistas e a sociedade coibir tais manipulações fraudulentas, realizando uma transmissão límpida e ponderada das informações acerca da utilização das células-tronco embrionárias, pois, segundo Bourdieu (1997 apud SARTOR; BALDISSERA, 2012, p. 123) a interferência jornalística em áreas como da ciência ou da política advêm do monopólio que detêm a divulgação dos acontecimentos e, assim, conseguem impor seus ideais a sociedade, tudo isso resultante dos efeitos, por exemplo, da espetacularização, do sensacionalismo e da obsessão de veicular o “inédito”.

Assim, convém salientar que a ingerência da mídia e, principalmente jornalística, nas esferas sociais, demonstra claramente sua potencialidade em influenciar as atitudes humanas, haja vista que é considerada um fenômeno mundial, percorrendo fronteiras em busca de audiência, sensacionalismo, o novo, além de resultados financeiros. Embora pareça uma intenção negativa, observa-se que é o ciclo dos meios de comunicação, englobados pelo mercado publicitário.

Outrossim, a mídia é o meio aliado para formar o elo entre os acontecimentos e a sociedade, ferramenta fundamental ao acesso à informação, sendo uma verdadeira contribuição para o desenvolvimento social, entretanto, o desafio é preservar o dilema ético das transmissões.

Com efeito, para que a produção da mídia não assuma totalmente o controle dos fatos, da política e das ciências, é imprescindível que a sociedade saiba impor suas opiniões, saiba ser crítica diante da divulgação de matérias, discernir os prós e os contras, os benefícios e os malefícios, as ações e as omissões.

A mídia noticia, informa e dissemina os avanços biotecnológicos, porém uma matéria tendenciosa pode influenciar a sociedade a crer na cura de todas e quaisquer patologias em virtude dos tratamentos decorrentes do desenvolvimento da biotecnologia, motivo pelo qual, impõe-se a necessidade da mídia valer-se da ponderação em relação à informação a ser veiculada, nomeadamente para que não haja violação de outros direitos fundamentais do indivíduo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os instrumentos midiáticos contemporâneos são resultados dos progressos tecnológicos e do desenvolvimento da comunicação do homem. Atualmente, o papel da mídia assume muito mais do que a simples comunicação, incumbindo a esta também a promoção do dever de informar, dentro dos limites da liberdade de expressão, em face do direito de ser informado.

Contudo, em que pese os princípios norteadores que devem perseguir o profissional de comunicação, observa-se que o conteúdo de algumas matérias, da forma como abordadas, têm influenciando alguns acontecimentos sociais, e de certa forma ações e pensamentos individuais.

Nessa linha de raciocínio, por veicular conteúdo que acarretou a formação da opinião direcionada da massa, a mídia contribuiu para criar um cenário propício para a aprovação da Lei de Biossegurança, que viabilizou a utilização de células tronco embrionárias para fins de pesquisa e de terapia.

Nesse sentido, destaca-se a veiculação, na maioria das vezes, apenas dos benefícios do referido avanço científico, criando-se nas pessoas expectativas e ilusões de cura. Raras foram as divulgações quanto os aspectos negativos da biotecnologia, nomeadamente quanto aos eventuais malefícios da aplicação das células tronco embrionárias em seres humanos.

Não se trata de ser contra a aprovação da Lei de Biossegurança e, sim, ressaltar a importância da mídia em divulgar os fatos de forma correta e imparcial.

Nesse diapasão, parte-se do pressuposto de que a liberdade de expressão é imprescindível para a emancipação individual e social, porém sua garantia não se sobrepõe de forma absoluta aos demais direitos, devendo sempre haver ponderação e limites no que concerne aos meios que irá efetivá-la, isto é, os meios de comunicação em massa.

Tem-se a mídia enquanto o meio para se construir o vínculo entre os acontecimentos e a sociedade, ferramenta fundamental ao acesso à informação, devendo prestar a verdadeira contribuição para o desenvolvimento social. Entretanto, o desafio é preservar a ética no ato de veiculação da informação, visando à concretização dos princípios basilares da imprensa, em cujo contexto se inserem os direitos à informação e à informação verdadeira.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDRE, Marcos. O papel da mídia na difusão das representações sociais. **Revista Comum**. Rio de Janeiro, v. 6, n. 17, p. 111-125, jul./dez. 2001. Disponível em: <http://www.sinpro-rio.org.br/imagens/espaco-do-professor/sala-de-aula/marcos-alexandre/opapel.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2016.
- ALMEIDA, Priscila Coelho de Barros. Liberdade de expressão e liberdade de informação: uma análise sobre suas distinções. **Revista Âmbito Jurídico**. Rio Grande, ano 13, n. 80, set 2010. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8283&revista_caderno=9>. Acesso em: 25 jun. 2016.
- BARBOSA, Rui. **A imprensa e o dever da verdade**. São Paulo: Com-Arte; Editora da Universidade de São Paulo, 1990. Disponível em: <http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/FCRB_RuiBarbosa_AImprensa_eo_dever_da_verdade.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2016.
- BATISTA, Mariana Tannous Dias. **O papel da mídia nas pesquisas com células tronco embrionárias**, 2010. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/o-papel-da-midia-nas-pesquisas-com-celulas-tronco-embrionarias/51298/>>. Acesso em: 25 jun. 2016.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 19ª Edição, São Paulo: Editora Malheiros, 2006.
- BRASIL. Constituição Federal: de 05 de outubro de 1988. In: VADE MECUM compacto. 7. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 7-92.
- BUSTAMANTE, Luisa. **Em nota, Eike nega estar negociando condições para se entregar**, 2017. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/em-nota-eike-nega-estar-negociando-condicoes-para-se-entregar/>>. Acesso em: 19 jan. 2017.
- BRASIL. Constituição Federal: de 05 de outubro de 1988. In: VADE MECUM compacto. 7. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 7-92.
- _____. Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005. Regulamenta os incisos II, IV e V do parágrafo 1º do art. 225 da Constituição Federal e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 mar. 2005. ed. 58. Seção 1. p.1. Disponível em

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111105.htm>. Acesso em: 09 mar. 2017.

- CANOTILHO, José Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.
- CARVALHO, Luiz Gustavo Grandinetti Castanho de. **Liberdade de Informação e o Direito difuso à Informação verdadeira**. Rio de Janeiro: Renovar. 2003.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna, 2004.
- GASTALDO, Édison. Pátria, chuteiras e propaganda. **O brasileiro na publicidade da copa do mundo**. São Paulo: Annablume; São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2002. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=3Vn-IyGDBJAC&printsec=frontcover&hl=pt-PT#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 06 jul. 2016.
- GUAZINA, Liziane. O conceito de mídia na comunicação e na ciência política: desafios interdisciplinares. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 1, nº. 1, p. 49-64, jul.-dez. 2007. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0CB4QFjAAahUKEwjCgcawrPHGAhVGgj4KHQ7jA3U&url=http%3A%2F%2Fseer.ufrgs.br%2Fdebates%2Farticle%2Fdownload%2F2469%2F1287&ei=fuqwVcLKAcaE-gGOxo-oBw&usg=AFQjCNHF1OAeoMgAH6k3HWzGRSNX9OPmdA&sig2=YY5x3-I1-nh_UjL2DqBtbKQ&bvm=bv.98476267,d.cWw>. Acesso em: 27 jun. 2016.
- KÖRBES, Cleci; INVERNIZZI, Noela. A controvérsia sobre as pesquisas com células-tronco embrionárias na mídia. **Revista Contemporâneos**, nº 9, nov. 2011/ abr. 2012. Disponível em: <<http://www.revistacontemporaneos.com.br/n9/dossie/controversia-celulas-tronco.pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2016.
- LEAL, Magnólia Moreira; THOMAZI, Letícia Rossato. **A liberdade de informação pela imprensa e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. Congresso internacional de direito e contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). 30, 31 mai e 01 jun/2012. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2012/12.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2016.

- MÍDIA. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa Michaelis *on line*. São Paulo: Editora Melhoramentos Ltda, 2017. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=m%C3%ADIA>>. Acesso em: 24 fev. 2017.
- NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Direito e Jornalismo**. São Paulo: Editora: Verbatim, 2011.
- OLIVEIRA, José Aparecido de.; EPSTEIN, Isaac. Tempo, ciência e consenso: os diferentes tempos que envolvem a pesquisa científica, a decisão política e a opinião pública. **Revista Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, São Paulo, v. 13, nº 29, p. 423-433, abr./jun. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-32832009000200014&script=sci_arttext>. Acesso em: 26 jun. 2016.
- PEDREIRA, Adalto et al. **Consumo e identidade: reflexão sobre a indústria cultural e sua influência no cotidiano**, 2011. Disponível em: <<http://psicologado.com/psicologia-geral/consumo-e-identidade-reflexao-sobre-a-industria-cultural-e-sua-influencia-no-cotidiano>>. Acesso em: 27 jun. 2016.
- SARTOR, Basílio Alberto; BALDISSERA, Rudimar. Mídia, jornalismo, e contemporaneidade: desafios éticos num contexto de rupturas. **Revista Conexão – Comunicação e Cultura**. UCS, Caxias do Sul, v. 11, nº. 22, jul./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.uces.br/etc/revistas/index.php/conexao/article/viewFile/2225/1473>>. Acesso em: 29 jun. 2016.
- SEGATTO, Cristiane. As células-tronco viraram tumor. E agora? **Época**, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI29415-15230,00-AS+CELULASTRONCO+VIRARAM+TUMOR+E+AGORA.html>>. Acesso: 07 jul. 2016.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. ed. 34. São Paulo: Malheiros, 2010.
- SODRÉ, Muniz. **Antropológica do espelho: uma teoria da comunicação linear e em rede**. Petrópolis-RJ, Vozes, 2002.
- TÔRRES, Fernanda Carolina. **O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão**, 2013. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/502937/000991769.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 03 jun. 2016.

THOMPSON, John Brookshire. **A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia.** Tradução de Wagner de Oliveira Brandão. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.